LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Publicado em 15/12/2016 às 19:28 (Atualizado em 23/11/2026 às 00:27), postado por , Fonte:

? Prefeitura? Municipal de Gua?u?
Estado do Esp?rito Santo
? ?

Documento em PDF

? **Lei n? 4.127, de 20 de setembro de 2016** **?** Disp?e sobre procedimento para se obter acesso ? informa??o no ?mbito do Munic?pio de Gua?u? e d? outras provid?ncias.

? A PREFEITA MUNICIPAL DE GUA?U?, Estado do Esp?rito Santo, no uso de suas?atribui?es legais, faz saber que a C?mara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

T?TULO I

DISPOSI??ES PRELIMINARES

Art. 1?. Os procedimentos e as normas a serem adotados pelo Poder Executivo, compreendendo a Administra??o Direta e Indireta, e Legislativo Municipais para garantir o acesso ?s informa?es, previsto no inciso XXXIII do art. 5?, no inciso II, do ?3?, do art. 37 e no ?2?, do?art. 216, da Constitui??o Federal e na Lei Federal n? 12.527/2011, ficam regulamentados na forma da presente Lei, sem preju?zo das disposi?es constitucionais e legais.

Par?grafo ?nico. Para a consecu??o de seus objetivos, esta Lei reger-se-? pelos seguintes princ?pios:

I?? ? a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante os ?rg?os e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como, o Poder Legislativo Municipal consubstancia regra de?atua??o, ao passo que o sigilo das informa?es se engajar? em hip?teses espec?ficas e excepcionais tratadas nesta Lei;

II??? ? as hip?teses excepcionais de sigilo das informa?es estar?o firmadas no princ?pio da indisponibilidade do interesse p?blico e da preval?ncia deste sobre interesses meramente privados;

III?? ? utiliza??o gradual e crescente de meios de comunica??o viabilizados pela tecnologia da informa??o.

Art. 2?. Os ?rg?os e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como, o Poder Legislativo Municipal, est?o sujeitos ?s disposi?es desta Lei e necessariamente assegurar?o, ?s pessoas naturais e jur?dicas, o direito de acesso ? informa??o, que ser? proporcionado mediante procedimentos objetivos e ?geis, de forma transparente, clara e em linguagem de f?cil compreens?o, observados os princ?pios da administra??o p?blica e as diretrizes previstas na Lei n? 12.527 e nesta regulamenta??o.

Par?grafo ?nico. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subven?es, contrato de gest?o, termo de parceria, conv?nios, acordo, ajustes ou outros instrumentos cong?neres.

Art. 3?.O acesso ? informa??o disciplinado nesta Lei n?o se aplica:

I?? ? ?s hip?tese de sigilo prevista na legisla??o, como fiscal, banc?ria, comercial, profissional, industrial e segredo de justi?a;

II?? ? ?s informa?es relativas ? atividade empresarial de pessoas f?sicas ou jur?dicas de direito privado, obtidas por outros ?rg?os ou entidades no exerc?cio de atividade de controle, regula??o e supervis?o da atividade econ?mica cuja divulga??o possa representar vantagem competitiva a outros agentes econ?micos.

Art. 4?. As informa?es ser?o disponibilizadas diretamente em ?rea de conte?do do Portal da Prefeitura de Gua?u?-ES e da C?mara Municipal de Gua?u? ou mediante indica??o de acesso a outro portal governamental que promova o acesso ?s informa?es de que trata a Lei Federal n? 12.527/2011.

Art. 5?. Cabe a cada unidade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal manter atualizada nos Portais da Prefeitura e da C?mara Municipal as informa?es inerentes ? sua ?rea de compet?ncia, sob pena de responsabiliza??o administrativa do gestor e demais servidores respons?veis pela atualiza??o.

Art. 6?. Os procedimentos, formul?rios e padr?es para a funcionalidade da Transpar?ncia no ?mbito municipal poder?o ser regulamentados por atos expedidos pelos chefes de cada um dos Poderes do Munic?pio de Gua?u?, vigorando o regramento para o seu respectivo Poder.

Art. 7?. Compete ? Controladoria Geral do Munic?pio de Gua?u? a fiscaliza??o quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 8?.O Poder Executivo e o Legislativo Municipal dever?o criar Servi?o de Informa??o ao Cidad?o ? SIC, tendo como objetivos:

I?? atender e orientar o p?blico quanto ao acesso a informa?es;

II?? receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso ?s informa?es; III ? zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresenta??o de respostas; IV ? fornecer imediatamente as informa?es, sempre que poss?vel. V - elaborar relat?rio mensal dos atendimentos.

Art. 9?.O SIC ser? instalado em unidade f?sica identificada e de f?cil acesso e aberta ao p?blico no ?mbito de cada Poder. Par?grafo ?nico. O SIC estar? vinculado ? Controladoria Geral do Munic?pio de Gua?u?.

Art. 10. Qualquer interessado, devidamente identificado, poder? formular pedido de acesso a informa?es concernentes aos ?rg?os, unidades e ?s?entidades?municipais, referidos no artigo 2?, da presente legisla??o, pelos meios eletr?nicos dispon?veis ou atrav?s da apresenta??o de pedido protocolado no SIC, obedecidas as regulamenta?es, no ?mbito de cada poder.

? 1?.O interessado poder? apresentar o pedido de informa??o diretamente ?s entidades privadas, mencionadas no par?grafo ?nico do artigo 2? desta Lei.

? 2?.O prazo de resposta ser? contado a partir da data de apresenta??o do pedido ao SIC ou ? entidade privada.

Art. 11. O pedido de acesso ? informa??o dever? conter: I - nome do requerente; II?- n?mero de documento de identifica??o v?lido;

III?- especifica??o, de forma clara e precisa, da informa??o requerida; ? IV?? - endere?o f?sico ou eletr?nico do requerente, para recebimento de comunica?es ou da informa??o requerida.

Art. 12. N?o ser?o atendidos pedidos de acesso ? informa??o: I - gen?ricos; II?- desproporcionais ou desarrazoados;

III?? - que exijam trabalhos adicionais de an?lise, interpreta??o ou consolida??o de dados e informa?es, ou servi?o de produ??o ou tratamento de dados que n?o seja de compet?ncia do poder, ?rg?o ou entidade municipal.

Par?grafo ?nico. Na hip?tese do inciso III do *caput,* o ?rg?o ou entidade dever?, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informa?es a partir das quais o requerente poder? realizar a interpreta??o, consolida??o ou tratamento de dados.

Art. 13. S?o vedadas exig?ncias relativas aos motivos do pedido de acesso ? informa??o.

T?TULO II

DISPOSI??ES GERAIS

CAP?TULO I

DAS INFORMA??ES DE INTERESSE P?BLICO ? Art. 14. Consideram-se informa?es de interesse p?blico aquelas que sejam correlatas ? estrutura organizacional do Munic?pio e da C?mara Municipal de Gua?u?, assim como as que se refiram ao acesso aos servi?os p?blicos, locais de atendimento ao p?blico, bem como a rela??o de despesas, repasses e transfer?ncias, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitat?rios, desapropriat?rios, conv?nios e contratos administrativos firmados pelo Munic?pio de Gua?u? e pela C?mara Municipal.

? 1?.O acesso ?s informa?es de interesse p?blico dispensa qualquer motiva??o ou justificativa.

? 2?. Quando a informa??o pretendida n?o estiver dispon?vel no s?tio eletr?nico do Munic?pio?de Gua?u? (www.guacui.es.gov.br) e da C?mara Municipal (http://cmguacui.es.gov.br/), o interessado dever? dirigir-se ao Servi?o de Informa?es ao Cidad?o respectivo, redigindo seu pedido em formul?rio impresso pr?prio ou atrav?s daquele disponibilizado no s?tio eletr?nico, com observ?ncia ao artigo 11 desta Lei.

? 3?.N?o sendo poss?vel conceder o acesso imediato ? informa??o, o Servi?o de Informa?es?ao Cidad?o do Munic?pio e da C?mara ? SIC, ?dever?:

I??? ? receber o requerimento, lan?ar em sistema informatizado no SIC, emitir n?mero de protocolo e encaminh?-lo ao setor que disponha da informa??o requerida, que dever?,?no?prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento,?disponibilizar a informa??o?? ?pretendida;

II?? ? indicar as raz?es de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informa??o indispon?vel,?inclusa ou classificada como??sigilosa.

? 4?. Quando n?o for autorizado o acesso por motiva??o expressa no inciso II do ? 3? deste artigo,?? o?requerente?dever? ser?? informado?? sobre?a?? possibilidade?de?recurso,?? prazos?? e

? 1?. Para obten??o de informa??o de interesse privado, dever? o requerente demonstrar o interesse, adequa??o e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

? 2?.O requerimento de informa??o de interesse privado dever? ser solicitado no Protocolo junto ao Servi?o de Informa?es ao Cidad?o do Munic?pio e da C?mara,?devendo?o?requerente

individualizar os documentos que pretende??acessar.

CAPITULO III ? DAS INFORMA??ES?PROTEGIDAS PELO SIGILO ? Art. 18. Consideram-se informa?es protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescind?veis ? seguran?a da sociedade, do Munic?pio e da C?mara Municipal, assim como?aquelas?cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Munic?pio e da C?mara?e que sejam de tal forma qualificadas pela Comiss?o Mista de Reavalia??o de?? Informa?es.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo do Munic?pio de Gua?u? dever?o criar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publica??o desta Lei, a Comiss?o Mista de Reavalia??o de Informa?es, cuja composi??o ser? definida pelo chefe de cada um dos Poderes.

? 1?.A Indica??o e nomea??o dos membros da Comiss?o Mista de Reavalia??o de Informa?es ? da responsabilidade do Prefeito Municipal, no Poder Executivo, e do Presidente da C?mara Municipal, no Poder Legislativo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondu??o, obedecendo a um per?odo de interst?cio de um mandato a cada dois mandatos seguidos.

? 2?.A Presid?ncia da Comiss?o Mista de Reavalia??o de Informa?es ser? indicada pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da C?mara Municipal, conforme o caso, dentre os seus membros, com mandato de 01 (um) ano, admitindo-se a recondu??o, obedecendo a um per?odo de interst?cio de um mandato a cada dois mandatos seguidos.

Art. 20. S?o informa?es ou documentos classificados como sigilosos, aqueles?assim?definidos pelo art. 23, da Lei n? 12.527, de??2011.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS

Art. 21. Na hip?tese de decis?o denegat?ria de acesso ?s informa?es solicitadas, bem como em quaisquer casos de restri??o ao acesso de informa?es ou documentos,?poder?o?interessado interpor recurso administrativos, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias?a?contar do recebimento de informa??o definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira inst?ncia.

? 1?.O recurso administrativo ser? dirigido ao Presidente da Comiss?o Mista de Reavalia??o?de Informa?es, que instruir? o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhar? ao Conselho Recursal, institu?do por esta Lei e composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) representante da Controladoria Geral do Munic?pio, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Articula??o Institucional, contando cada um, com seu respectivo suplente.

? 2?.O recurso administrativo ser? julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorroga??o,?por igual?per?odo.

? 3?.? direito do requerente obter o teor da decis?o que lhe denegou acesso ? informa??o ou documento p?blico. Na hip?tese de impedimento ou restri??o aos motivos que determinaram?? a negativa ao acesso, assegurar-se-? devolu??o do prazo para??recurso.

CAP?TULO V

DISPOSI??ES FINAIS ? Art. 22. A Controladoria Geral do Munic?pio, a Secretaria Municipal de Governo e Articula??o Institucional e a Secretaria Municipal de Gest?o Administrativa e Recursos Humanos, conjuntamente, no ?mbito do Poder Executivo, desenvolver?o atividades para: I?? - promo??o de campanha de abrang?ncia municipal de fomento ? cultura da transpar?ncia na administra??o p?blica e conscientiza??o do direito fundamental de acesso ? informa??o; II?? -

treinamento dos agentes p?blicos e, no que couber, a capacita??o das entidades privadas?sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de pr?ticas relacionadas ? transpar?ncia na administra??o p?blica; III?- defini??o do formul?rio padr?o, disponibilizado em meio f?sico e eletr?nico, que estar? ? disposi??o na Internet e no Servi?o de Informa??o ao Cidad?o - SIC.

Art. 23. Caber? exclusivamente ? Controladoria Geral do Munic?pio as atividades de monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso ? informa??o, bem como, a coordena??o das a?es decorrentes da implementa??o desta Lei.

Art. 24. As entidades da administra??o p?blica indireta poder?o editar normas procedimentais relativas ao acesso ? informa??o, de acordo com suas especificidades.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal, regulamentar? esta lei por Decreto, no ?mbito da administra??o p?blica direta, cabendo ao Poder Legislativo regulamentar esta lei no ?mbito da C?mara Municipal, ambos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publica??o desta Lei.

Art. 26. As a?es decorrentes da implementa??o desta Lei ser?o coordenadas pela Controladoria Geral do Munic?pio.

Art. 27. Aplicam-se subsidiariamente a Lei n? 12.527/2011 e seu regulamento.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias ap?s sua publica??o.

Gua?u? - ES, 20 de setembro de 2016.

VERA L?CIA COSTA **Prefeita Municipal ? ? ? DOUGLAS DE SOUSA RODRIGUES Procurador Geral Interino do Munic?pio ? ? ? HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO Controladora Geral do Munic?pio**

AUTENTICAÇÃO
062defda7af878e41242a05f843a99de
https://guacui.es.gov.br/noticia/2016/12/lei-de-acesso-a-informacao-out.html